



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 28.04.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e rubrica do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 951 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o poder executivo municipal a constituir grupo de trabalho e conceder gratificação especial para elaboração do plano municipal de saúde dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir grupo de trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saúde, documento obrigatório que condiciona o recebimento pelo município de recursos estaduais e federais no âmbito da saúde municipal nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 141/2012 e remunerar seus integrantes por meio de gratificação especial.

§ 1º. O grupo de trabalho poderá ser composto de no máximo oito (08) participantes, sendo cinco (05) membros colaboradores e três (03) coordenadores, designados dentre servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com prazo de trabalho limitado a cinco (5) meses, por meio de ato de designação do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Pela participação no grupo de trabalho será concedida uma gratificação temporária aos participantes, sendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico- GCTAT e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Colaborador de Apoio Técnico - GCAT, por mês de trabalho.

§ 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será reajustada automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 4º. Somente poderão ser indicados para participar do grupo de trabalho, servidores efetivos ocupante de cargo do grupo ocupacional nível superior, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007.

§ 5º. O servidor efetivo poderá participar de no máximo dois grupos de trabalhos remunerados simultaneamente.

§ 6º. Os membros do grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saúde deverão continuar desenvolvendo suas atribuições habituais enquanto servidores municipais, tendo em vista não comprometer os serviços ofertados à população.

Art. 2º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta Lei não incide para a concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Parágrafo único: A participação no grupo de trabalho e o recebimento da gratificação prevista nesta lei impede que o servidor receba simultaneamente horas extras.

Art. 3º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


João Paganini
Prefeito Municipal

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223